



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0381/01

ESTABELECE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS COM ATIVIDADE DE
FUNERÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli,
Prefeito Municipal propôs e a Câmara Municipal de Treze de Maio aprovou a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar o
funcionamento das empresas comerciais com atividade de funerária,
sediadas no município, com relação aos dias de atendimento e plantão.

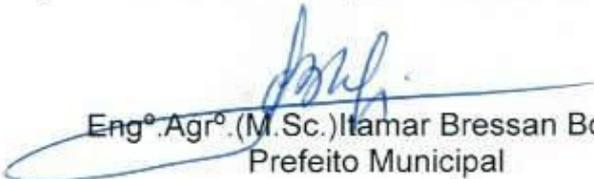
Parágrafo único – As empresas referidas no caput deste artigo, deverão
obedecer escala de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento normal
com plantão, alternando-se entre elas, com rodízio, aplicado após
reunião de consenso entre os estabelecimentos.

Artigo 2º - A regulamentação da presente Lei, será estabelecida em Decreto do
Prefeito Municipal, no qual ficará definida a aplicação de penalidades aos
estabelecimentos que descumprirem as determinações.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

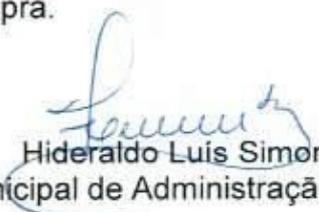
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 25 de outubro de
2001.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário Municipal de Administração e Finanças